

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 12/2019 - TP

Processo Administrativo: 134/2019
Processo de Licitação: 134/2019
Data do Processo: 01/10/2019



Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CIRANDA CIRANDINHA, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DALSENTER, 86 - BAIRRO: TRINTA RÉIS, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 37/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 19 de Novembro de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 070/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 134/2019, Licitação nº 12/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RESTOU VENCEDORA A EMPRESA JV EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 16.978.577/0001-02). COM PROPOSTA DE R\$ 170.031,49 (CENTO E SETENTA MIL, TRINA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

Participante: 9816 - JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	58,97	5.896,62
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	42,65	4.265,43
3	FUNDAÇÕES - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	88,27	8.826,74
4	SUPERESTRUTURA - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	308,71	30.870,66
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	88,90	8.889,95
6	ESQUADRIAS - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	177,81	17.780,93
7	SISTEMAS DE COBERTURA - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	187,38	18.737,84
9	REVESTIMENTOS - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	283,86	28.385,57
10	SISTEMAS DE PISO - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	140,44	14.043,26
11	PINTURA - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	147,80	14.780,26
12	HIDRÁULICA - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	15,94	1.593,71
13	DRENAGEM PLUVIAL - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	7,52	751,57
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	40,50	4.049,52
15	LOUÇAS E METAIS - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	17,19	1.719,10
16	SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIO - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	1,23	122,59
17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	60,51	6.050,94
20	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	20,21	2.020,66
21	SERVIÇOS FINAIS - CRECHE T. RÉIS	PCEN	100,00		0,0000	12,46	1.246,14

Total do Participante -----> 170.031,49

Total Geral -----> 170.031,49

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 12/2019 - TP

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

Processo Administrativo: 134/2019
Processo de Licitação: 134/2019
Data do Processo: 01/10/2019

Folha: 2/2



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Trento, 19 de Novembro de 2019

COMISSÃO:

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI	 - Presidente da Comissão de Licitação
DENNER SOARES DE OLIVEIRA	 - MEMBRO EFETIVO
FABIO DE FREITAS	 - MEMBRO EFETIVO
LUIS FERNANDO TOMASONI - MEMBRO SUPLENTE
ROQUE GONSALES MONTIBELLER - MEMBRO SUPLENTE

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

Processo Administrativo: 134/2019
Processo de Licitação: 134/2019
Data do Processo: 01/10/2019

Folha: 1/2



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 134/2019
 b) Licitação Nr.: 12/2019-TP
 c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 d) Data Homologação: 27/11/2019
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CIRANDA CIRANDINHA, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DALSENTER, 86 - BAIRRO: TRINTA RÉIS, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC. INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (9816)</u>					
1 SERVIÇOS PRELIMINARES - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	58,97	5.896,62
2 MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	42,65	4.265,43
3 FUNDAÇÕES - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	88,27	8.826,74
4 SUPERESTRUTURA - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	308,71	30.870,66
5 SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	88,90	8.889,95
6 ESQUADRIAS - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	177,81	17.780,93
7 SISTEMAS DE COBERTURA - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	187,38	18.737,84
9 REVESTIMENTOS - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	283,86	28.385,57
10 SISTEMAS DE PISO - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	140,44	14.043,26
11 PINTURA - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	147,80	14.780,26
12 HIDRÁULICA - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	15,94	1.593,71
13 DRENAGEM PLUVIAL - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	7,52	751,57
14 INSTALAÇÃO SANITÁRIA - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	40,50	4.049,52

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

Processo Administrativo: 134/2019
Processo de Licitação: 134/2019
Data do Processo: 01/10/2019

Folha: 2/2



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (9816)

15 LOUÇAS E METAIS - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	17,19	1.719,10
16 SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIO - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	1,23	122,59
17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	60,51	6.050,94
20 SERVIÇOS COMPLEMENTARES - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	20,21	2.020,66
21 SERVIÇOS FINAIS - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	12,46	1.246,14
Total do Fornecedor:					170.031,49
Total Geral:					170.031,49

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.003.4.4.90.00.00.00.00 (73) Saldo: 170.032,18

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

Publicação Nº 2250826

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 12/2019 - TP
	Processo Administrativo: 134/2019 Processo de Licitação: 134/2019 Data do Processo: 01/10/2019



Folha: 1/2

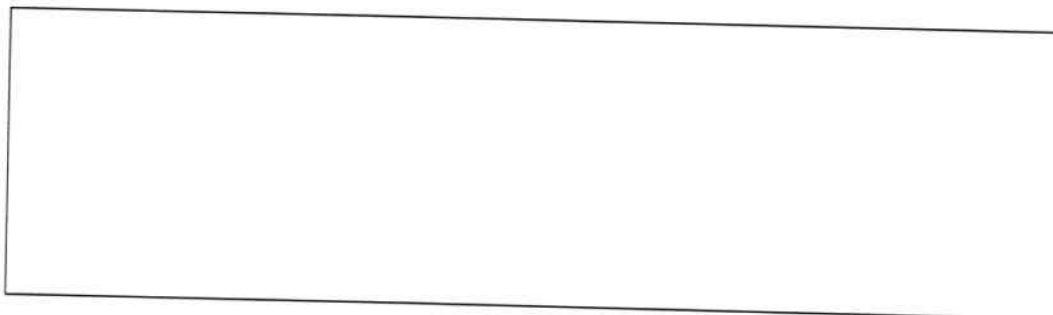
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 134/2019
 b) Licitação Nr.: 12/2019-TP
 c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 d) Data Homologação: 27/11/2019
 e) Data da Adjucação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CIRANDA CIRANDINHA, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DALSENTER, 86 - BAIRRO: TRINTA RÉIS, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtzde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (9816)					
1 SERVIÇOS PRELIMINARES - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	58,97	5.896,62
2 MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	42,65	4.265,43
3 FUNDAÇÕES - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	88,27	8.826,74
4 SUPERESTRUTURA - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	308,71	30.870,66
5 SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	88,90	8.889,95
6 ESQUADRIAS - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	177,81	17.780,93
7 SISTEMAS DE COBERTURA - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	187,38	18.737,84
9 REVESTIMENTOS - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	283,86	28.385,57
10 SISTEMAS DE PISO - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	140,44	14.043,26
11 PINTURA - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	147,80	14.780,26
12 HIDRÁULICA - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	15,94	1.593,71
13 DRENAGEM PLUVIAL - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	7,52	751,57
14 INSTALAÇÃO SANITÁRIA - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	40,50	4.049,52
15 LOUÇAS E METAIS - CRECHE T. RÉIS	³CEN	100,00	0,0000	17,19	1.719,10



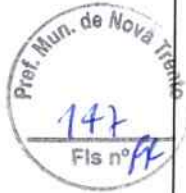
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 12/2019 - TP

Processo Administrativo: 134/2019
Processo de Licitação: 134/2019
Data do Processo: 01/10/2019

Folha: 2/2



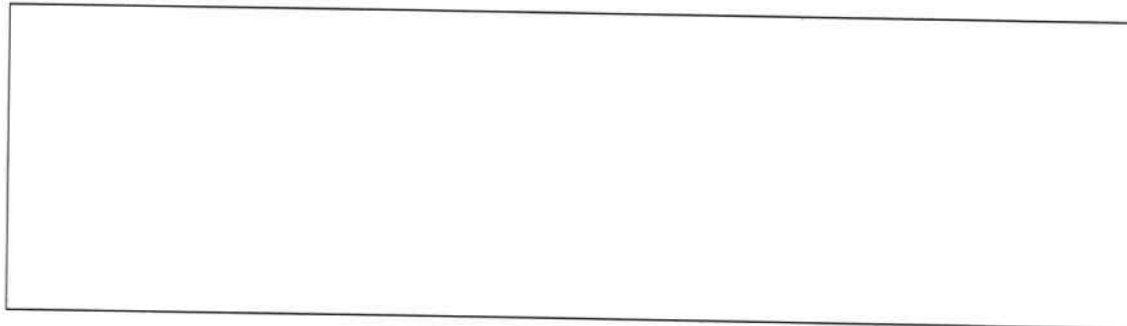
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (9816)

16 SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIO - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	1,23	122,59
17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	60,51	6.050,94
20 SERVIÇOS COMPLEMENTARES - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	20,21	2.020,66
21 SERVIÇOS FINAIS - CRECHE T. RÉIS	ºCEN	100,00	0,0000	12,46	1.246,14
Total do Fornecedor:					170.031,49
Total Geral:					170.031,49

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.003.4.4.90.00.00.00.00 (73) Saldo: 170.032,18





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 129/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CIRANDA CIRANDINHA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Município de São João Batista/SC, CNPJ Nº 16.978.577/0001-02, neste ato representado por Luiz Carlos Hillesheim, portador do CPF nº. 029.805.239-33, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório Nº 134/2019, Tomada de Preços Nº 012/2019, de 01 de outubro de 2019, homologado em 27/11/2019, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de mão de obra, para a ampliação da Creche Municipal Ciranda Cirandinha, localizado na Rua Francisco Dalsenter, 86 – Bairro: Trinta Réis, Município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório Nº 134/2019 – Tomada de Preços Nº 012/2019, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro cotado.

§ 2º Antes da execução da obra, será efetuada pela Prefeitura junto à Contratada, vistoria no local da realização dos serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução.

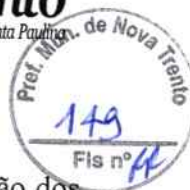


PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



§ 3º Caberá à CONTRATANTE a emissão da “Ordem de Serviço”¹, para o início da execução dos trabalhos.

§ 4º O prazo para conclusão da obra será contado a partir da ciência da Ordem de Serviço, emitida pela PREFEITURA DE NOVA TRENTO.

§ 5º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito, e, da mesma forma, aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 6º Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pela Secretaria de Obras, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser protocolado no setor de Compras e Licitações do Contratante, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado ao Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Secretaria de Obras, ou por pessoa/empresa contratada pela Contratante, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

§ 1º A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais) empregados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização exercida pelo Contratante não exime a Contratada dessas responsabilidades.

§ 1º Os materiais e equipamentos empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, arcando ela com todos os custos de suas aquisições e transporte.

§ 2º Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a Contratada pela sua procedência), obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO

¹ Documento emitido pelo CONTRATANTE, que autoriza o início da atividade contratual, marcando o início da contagem do seu prazo de execução.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



CONTRATANTE

- I - encaminhar à Contratada cópia do contrato celebrado;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa(s) credenciada(s) pela Contratada para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- IV - encaminhar ao DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, arcando com as despesas respectivas;
- V – Solicitar ART de fiscalização da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I – contactar com a Prefeitura Municipal antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;
- II – executar o objeto de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, memorial descritivo e planilha orçamentária e quantitativa que declara conhecer;
- III – apresentar até o início efetivo dos serviços para o Setor de Compras e Setor de Engenharia, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, do(s) técnico(s) de nível superior responsável(is) pela execução dos serviços, bem como do(s) técnico(s) responsável(is) da(s) subcontratada(s), quitadas;
- IV – assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros;
- V – implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;
- VI – não subcontratar o total dos serviços, sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- VII – comunicar da subcontratação à fiscalização da obra, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
- VIII – especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à Contratada e às Subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados de uma e outra;
- IX – retirar, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela Fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- X – cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, que permanecerem na obra;
- XI – fornecer ao pessoal da obra (empresa(s) contratada(s) e subcontratada(s)) capacete e distintivo



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



- de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e número do operário e sua função. O operário deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;
- XII – providenciar as suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- XIII – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- XIV – providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Seção de Contratos o comprovante da matrícula da obra;
- XV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;
- XVI - providenciar, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS em nome da empresa executora, apresentando para a Divisão de Contratos e Convênios o comprovante de matrícula da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 1.001 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

238 4.4.90.00.00.00.00. Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, a importância total de **RS 170.031,49 (cento e setenta mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos)**.

I – O pagamento far-se-á por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da nota fiscal e devida aprovação.

II – Para efeito do cumprimento do art. 31, da Lei n. 8.212, de 27/07/1991, que deu nova redação ao art. 23 da Lei n. 9.711, de 20/11/1998, a Contratada deverá emitir nota fiscal, destacando o valor dos materiais e dos serviços.

III – A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar na nota fiscal, relativo à mão de obra, o valor da retenção em 11% (onze por cento), com o título de “Retenção para Seguridade Social”, sob pena de devolução da nota fiscal apresentada.

IV – Para liberação do primeiro pagamento à empresa, além de apresentar boletim de medição e



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



Nota Fiscal, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto;
- b) Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS;

V – Para liberação do último pagamento à empresa, além de apresentar boletim de medição e Nota Fiscal, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termo de Recebimento definitivo da Obra/Serviço;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a matrícula da obra;
- c) CND – Certidão Negativa de FGTS;
- d) Comprovação de quitação de encargos trabalhistas;
- e) Termo de garantia de equipamento se houver;
- f) Certidão de Conclusão da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

A Contratada deverá encaminhar à Prefeitura o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

§ 1º A Contratada deverá emitir a nota fiscal, somente quando solicitada pelo Setor de Administração e Finanças da Prefeitura de Nova Trento.

§ 2º A Contratada, deverá apresentar, sempre que solicitada, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais):
I Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial);

II Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS;

III Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 3º As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 4º Serão sobrestados os pagamentos, até que a Contratada regularize a situação, nos seguintes casos:

- a) não apresentar a documentação constante do § 2º, ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido no § 4º, desta cláusula;
- b) não for apresentada a CEI e a ART dos responsáveis técnicos pela obra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores das parcelas de cada etapa, serão reajustados, após o decurso de um (1) ano, contados a partir da data limite da apresentação proposta, pelo INCC-1 (Índice Nacional Construção Civil menos um (1) mês), col. 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

Parágrafo único. Os serviços e materiais previstos na(s) etapa(s) que ultrapassar(em) o período de um (1) ano, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, somente será(ão) reajustado(s) se o atraso não for decorrente de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Caberá à Contratada cumprir os seguintes prazos:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



- I - de execução da obra: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da ciência "Ordem de Serviço", emitida pela Diretoria de Obras;
- II - de início da obra e da apresentação da ART: até 5 (cinco) dias úteis após a ciência, pela Contratada, da "Ordem de Serviços" emitida pelo Setor competente;
- III - da apresentação do registro da obra no INSS, perante o Contratante: 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato;
- IV - da retirada do material rejeitado pelo Contratante: 2 (dois) dias úteis;
- V - da substituição de empregado rejeitado pelo Contratante: 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação;
- VI - quando da prorrogação do prazo de execução: o pedido deverá dar entrada no Setor de Compras e Licitações com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes do término do contrato, com justificativa circunstanciada.
- VII - da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Obra: não superior a 90 (noventa) dias, a partir do Recebimento Provisório.

Parágrafo único. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Contratante, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida, após a assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei n. 8.666/93:

- I - Recebimento Provisório: concluída a obra, será promovido seu recebimento provisório pela fiscalização do Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- II - Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo da obra será promovido, pela fiscalização do Contratante, em até noventa (90) dias contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débito – CND obtida perante o INSS, da obra (CEI);
- b) certificado de regularidade de situação – CRS do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666, de 21-6-93, nos seguintes casos:

- I - por ato unilateral e escrito do Contratante, e nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- II - amigavelmente, por acordo das partes mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



interesse público;

III – judicialmente nos termos da legislação vigente.

§ 1º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, nas condições do parágrafo anterior, sujeita a Contratada à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, conforme o caso, independentemente de outras multas aplicadas à Contratada por infrações anteriores, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666 de 21-6-93.

§ 1º Serão cobradas as seguintes multas:

I – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra, até o limite de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem que ocorra início da obra, por culpa exclusiva da Contratada, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na cláusula sétima, sem prejuízo de outras sanções, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato;

III – 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias, sem que ocorra o Recebimento Provisório da obra, caracterizado por culpa exclusiva da Contratada, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual.

§ 2º Os prazos de recolhimento das multas previstas no § 1º desta cláusula serão:

a) Inciso I: quando do pagamento da primeira fatura. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser devolvida ao final do contrato, se o Recebimento Provisório ocorrer dentro do prazo estabelecido;

b) Inciso II: quando do pagamento da fatura correspondente.

§ 3º A penalidade de advertência será aplicada a critério do Contratante, sempre por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, causando ou não dano ao Contratante ou a terceiros.

§ 4º A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações será aplicada nos seguintes casos:

I – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

II – ensejar o retardamento da execução da obra;

III – não manter a proposta;

IV – falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

§ 5º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

As despesas, decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida, se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUDITORIA

O Contratante poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos encargos previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São João Batista/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nova Trento, em 04 de dezembro de 2019



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA TRENTO
Contratante



JV EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada



Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1. 

Aprigio José Botameli

2. 

Denner Soares de Oliveira



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



ORDEM DE SERVIÇO

021/2019/COMPRAS/PL134/TP012/2019

AUTORIZO por meio desta a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Nereu Ramos, nº 122, bairro Centro, Município de São João Batista/SC, CNPJ/MF n. 16.978.577/0001-02, a iniciar os serviços, referente à ampliação da Creche Municipal Ciranda Cirandinha, localizado na Rua Francisco Dalsenter, 86 – Bairro: Trinta Réis, Município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual da **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 de 01/10/2019**, e formalizada pelo **Contrato nº 129/2019 de 04/12/2019**.

O valor total dos serviços para execução do objeto deste, é de **RS 170.031,49 (cento e setenta mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos)**, com possível prorrogação, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

Nova Trento/SC, 04 de dezembro de 2019.



GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Recebi em:

24/01/2020



JV EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO Nº 129/2019**

CONTRATO Nº 129/2019

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60.
Contratado: JV EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida a Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Município de São João Batista/SC, CNPJ Nº 16.978.577/0001-02. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de mão de Obra, para a ampliação da Creche Municipal Ciranda Cirandinha, localizado na Rua Francisco Dalsenter, 86 – Bairro: Trinta Réis, Município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual. O valor total de R\$ 170.031,49 (cento e setenta mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 04/12/2019 a 04/06/2020.

Nova Trento, 04 de dezembro de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PORTARIA Nº 881/2019 "A"

Publicação Nº 2251158

PORTARIA Nº 881/2019 "A"

Designa Servidor

Joel Garbari, Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal DANIEL MARINS GODOE, matrícula nº 8122, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Localidade Centro, com 40 (quarenta) horas semanais, para exercer as atividades atribuídas ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Trento, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 02 de dezembro de 2019.

Joel Garbari
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Publicado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 891/2019

Publicação Nº 2251298

PORTARIA Nº 891/2019

Admissão em Caráter Temporário

Maxiliano de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e amparado pelo Decreto 095 de 18 de Abril de 2017,

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2019, de 01/07/2019, homologado em 02/09/2019, convocada conforme Decreto nº 207/2019, NAUANNA OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula nº 8215, para exercer o cargo de Enfermeiro, 40 horas semanais, no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 03 de dezembro de 2019 a 02 de junho de 2020, por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1º, I, da Lei Municipal nº 2.553/2014.